

registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e CARLOS NEWTON SOUSA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 55.400**

Processo nº. 2014/50729-9

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ - MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES VIEIRA, DANIELA BATISTA DA SILVA, JOCICLEI SILVA BATISTA, OSWALDO TELLES DA COSTA NETO, VILMA GUIMARÃES ESTEVES, DICELMA CARDOSO SARMENTO e GILSON SILVA DAS NEVES.

**ACÓRDÃO Nº. 55.401**

Processo nº. 2014/51516-2

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e JOSÉ AUGUSTO DA COSTA MATOS;
- 2) Determinar à Secretaria de Estado de Administração que proceda à imediata cessação dos pagamentos em favor do contratado, tendo em vista a expiração do prazo contratual em dezembro de 2014, o que deverá ser comprovado perante o TCE-PA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta decisão;
- 3) Determinar a juntada de cópia do feito às prestações de contas anuais da SEAD e da POLÍCIA CIVIL, referente ao Exercício de 2015, para verificação das irregularidades apontadas pela Controladoria de Pessoal e Pensões.

**ACÓRDÃO Nº. 55.402**

Processo nº. 2013/50790-8

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro da Portaria AP n.º 394, de 13-01-2012, que trata da aposentadoria de MARIZA PINTO MOTA, no cargo de Agente Administrativo, referência 01, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Oficiar o IGEPREV para observar as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas;
- 3) Notificar à aposentanda sobre os termos da decisão para, se assim o desejar, tomar as providências cabíveis para o recebimento dos valores retroativos.

**ACÓRDÃO Nº. 55.403**

Processo nº. 2013/52781-4

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA N.º 0269, de 02-01-2012, que trata da aposentadoria de ARTEMIO CASTRO DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.404**

Processo nº. 2014/50526-0

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP n.º 2495, de 12 de junho de 2012, que trata da aposentadoria de VILMA MARIA ALVES DE LIMA, no cargo de Enfermeira, Ref. 7, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 55.405**

Processo nº. 2014/51835-3

**Assunto:** PENSÃO.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS n.º 1638, de 15-07-2013, que trata da Pensão em favor de ROSA HELENA DOS SANTOS CARVALHO, dependente do ex-segurado Benedito Martins de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº. 55.406**

Processo nº. 2008/50265-4

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 006/2004 e Termos Aditivos firmado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO OPHIR LOYOLA.

**Responsável:** FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS - Reitor, à época.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS - ex-Reitor da Universidade do Estado do Pará, no valor de R\$595.918,67 (quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 55.407**

Processo nº. 2010/50337-6

**Assunto:** Prestação de Contas da JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

**Responsável:** JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR - Diretor.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, referentes ao Exercício Financeiro da Justiça Militar do Estado do Pará, no valor de R\$6.024.202,61 (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e um centavos), e dar-lhe plena quitação;
- 2) Oficiar a Justiça Militar do estado do Pará para observar as recomendações do Departamento do Controle Externo, constantes do item 3 de seu relatório.

**ACÓRDÃO Nº. 55.408**

Processo nº. 2014/51289-0

**Assunto:** Denúncia formalizada pela empresa CEABS SERVIÇOS S/A, a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO quanto ao procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2013.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, considerar imprecudente a denúncia formalizada pela empresa CEABS SERVIÇOS S/A contra o procedimento licitatório de Concorrência Pública n.º 001/2013, considerando que a análise dos autos atestou não haver qualquer ilegalidade na decisão que inabilitou a denunciante, e, por conseguinte, determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência aos interessados.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.787**

Processo nº. 2014/50072-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o parecer da Secretaria de Controle Externo no qual opina pelo arquivamento dos presentes autos por se tratar de instauração indevida tendo em vista que os recursos conveniados não foram repassados, Considerando o despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias de fl. 50-v onde confirma a perda do objeto do presente processo, Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.365, desta data;

**R E S O L V E,**

unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento do processo nº 2014/50072-2, tendo em vista a sua instauração indevida, conforme atesta a Secretaria de Controle Externo, asseverando que os recursos conveniados não foram repassados.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.788**

Processo nº. 2013/50244-9

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, c/c os arts. 67 e 68, inciso II, do Ato n.º 63/2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA HELENA BEZERRA RODRIGUES DA SILVA, recomendando ao IGEPREV que retifique o ato nos termos da instrução da Secretaria de Controle Externo do TCE-PA, corrigindo-se o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 50% e a fundamentação legal do ato, sob pena de ser negado o registro requerido.

**RESOLUÇÃO Nº 18.789**

Processo nº 2013/50666-5

**Assunto:** APOSENTADORIA.

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**Decisão:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar n.º 81/2012, c/c os arts. 67 e 68, inciso II, do Ato n.º 63/2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de REGINA MARIA FERREIRA SANTOS, recomendando ao IGEPREV que retifique o ato nos termos da instrução da Secretaria de Controle Externo do TCE-PA, corrigindo-se o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 60% e a fundamentação legal do ato, sob pena de ser negado o registro requerido.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.790**

Processo nº. 2013/52308-5

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 38 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, c/c os arts. 67 e 68, inciso II, do Ato n.º. 63/2012, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de IRONE VASCONCELOS RODRIGUES, recomendando ao IGEPREV que retifique o ato nos termos da instrução da Secretaria de Controle Externo do TCE-PA, corrigindo-se o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) para 50% e a fundamentação legal do ato, sob pena de ser negado o registro requerido.

**Protocolo 950642**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO**

**CONTRATO: 06**

Exercício: 2016

Objeto: Desinstalação de 07 (sete) aparelhos de ar condicionado tipo Split e a reinstalação de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo Split, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Valor: R\$ 3.878,00

Data de Assinatura: 04/04/2016

Vigência: 04/04/2016 a 03/04/2017

Registro de Preço: Pregão Eletrônico nº 03/2015-MPC/PA-SRP

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101

Origem do Recurso: Estadual